



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

AUTÓGRAFO Nº 17/2026 VINCULADO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026, DE 08/06/2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Subcessão de Uso, a título gratuito, de trator agrícola e grade aradora à Associação dos Moradores e Amigos do Bairro do Mato Dentro, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 183, parágrafo único, e artigo 307 do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou a presente Lei de Iniciativa do Poder Executivo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Subcessão de Uso, a título gratuito e em caráter precário, com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO MATO DENTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.283.353/0001-46, tendo por objeto os seguintes bens, recebidos pelo Município em cessão de uso gratuito da EMATER-MG por meio do Termo de Cessão nº 36/2026 (SEI nº 3040.01.0003521/2026-79):

I – Trator Agrícola Yanmar Solis 75, patrimônio nº 158.348, no valor de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais);

II – Grade Aradora Metal Freitas GAM12X26, patrimônio nº 160.146, no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os bens descritos neste artigo foram adquiridos com recursos do Convênio BB/MDR nº 947.563/2023, por destinação parlamentar do Deputado Federal Zé Silva (Ofício 116/2024), originariamente endereçada à entidade ora subcessionária, justificando-se a subcessão como medida de adequação da destinação dos bens à sua finalidade original.

Art. 2º A subcessão autorizada por esta Lei observará obrigatoriamente as condições, encargos e a finalidade fixados no Termo de Cessão EMATER nº 36/2026, em especial a destinação exclusiva ao atendimento da agricultura familiar, vedada qualquer utilização em finalidade diversa.

Art. 3º A celebração e a eficácia do Termo de Subcessão ficam vinculadas à observância dos procedimentos legais aplicáveis e das obrigações decorrentes do instrumento de cessão originário perante a EMATER-MG.

Art. 4º O prazo de vigência da subcessão não poderá exceder o prazo de vigência da cessão originária (60 meses contados de 28/04/2026), extinguindo-se automaticamente em caso de rescisão, extinção ou não renovação do Termo de Cessão EMATER nº 36/2026.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 07 de julho de 2026

PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO
VICE- PRESIDENTE

REINALDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO